RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 982/2021

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS, PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO BIÊNIO 2021/2022

Considerando a necessidade de criação do FUNDO DE INVESTIMENTO para as 05 (cinco) Unidades Atacadistas da CEASA/PR, nos termos das condições a seguir estabelecidas;

Considerando os entendimentos ocorridos em conjunto com o Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimentos de Alimentos do Estado do Paraná – SINDARUC, conforme registros havidos em Atas ocorridas por força da divulgação de valores de rateio mensais;

Considerando a desigualdade da incidência da taxa aos Permissionários que participaram de procedimento licitatório, descritos e embasados em reunião do Conselho de Administração da CEASA/PR (CAD);

RESOLVE:

1. Determinar que se proceda à inclusão nos valores de rateio mensal das Unidades Atacadistas, do percentual de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total das despesas de rateio, para todos os Permissionários, com a finalidade específica de formação de Fundo de Investimento para aplicação das Unidades Atacadistas da CEASA/PR;

2. Informar que serão agregados ao Fundo de Investimento todos os valores arrecadados a título de aplicação de multas nas Unidades Atacadistas da CEASA/PR;

3. Autorizar a alteração da alíquota de 15% (quinze por cento), atualmente aplicada a título de participação em procedimento licitatório, somente aos Permissionários de áreas licitadas, para 5% (cinco por cento) para todos os Permissionários e ocupantes de áreas que detenham a taxa mencionada, mantendo desta forma os mesmos valores absolutos de receita;

4. Designar, por indicação das partes interessadas, quais sejam, órgãos representativos de classes, quando solicitado pela Diretoria Executiva (DIREX) para deliberar sobre a aplicação dos valores exclusivos a cada Unidade Atacadista, objetivando direcionar os investimentos em áreas prioritárias;

4.1. As instituições de classe somente terão participação nas Comissões Internas da CEASA/PR quando legalmente instituídas e em situação de regularidade documental;

5. Os eventuais valores indicados pela Divisão Financeira (DIFIN) da CEASA/PR, como inadimplência, somente serão agregados ao Fundo de Investimento, após suas liquidações;

6. A presente Resolução passa a vigorar na data de sua publicação no sítio eletrônico da CEASA/PR (referente ao mês de fevereiro/rateio de janeiro), com a respectiva cobrança nas datas estabelecidas dos meses subsequentes, assim como nos demais períodos;

7. Ficam estabelecidas a supressão das taxas, aos atuais Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRUs) com taxação de 15% (quinze por cento), nos termos da autorização expressa do Conselho de Administração da CEASA/PR (CAD), conforme teor da 141ª Ata da Reunião do Conselho de Administração, lavrada em data de 26 de março de 2018;

8. Os valores recolhidos ao Fundo de Investimento serão destinados à finalidade proposta, em caráter definitivo, sem direito à devolução a qualquer título;

9. Comunique-se a Gerência de Mercado (GERMERC) das Unidades Atacadistas, Divisão Financeira (DIFIN), Divisão de Informática (DIVIN), Comissão Permanente de Licitação (CPL) e demais interessados;

10. Revoguem-se as disposições em contrário, e Resolução de Diretoria n.º 832/2019 datada de 07/05/2019.

Cumpra-se.
Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente

João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro

Antonio Leonardecz
Diretor Técnico

Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agrocomercial